

**ANEXO II (POP 1.01.02 de 23/04/2021 (PMES) – Lavratura do TCO) ao  
Procedimento Operacional Padrão Cadeia de Custódia**

	<b>GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA MILITAR ESTADO-MAIOR GERAL</b>		
<b>NOME DO PROCEDIMENTO: LAVRATURA DO TCO</b>			
<b>RESPONSÁVEL: CHEFE DO EMG</b>	<b>PROCESSO: 1.01.02</b>	<b>ESTABELECIDO EM: 23.04.2021</b>	
<b>NÍVEL DE PADRONIZAÇÃO: GERAL</b>	<b>PADRÃO: 1.01.02.01</b>	<b>Nº DA REVISÃO</b>	<b>REVISADO EM</b>
<b>SEQUÊNCIAS DE AÇÕES</b>			
<b>1. LAVRATURA DO TCO</b>			
<p>1.1. O Procedimento Operacional Padrão (POP), a ser adotado pelo policial militar responsável pelo registro do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), seguirá o seguinte rito:</p> <p>1.1.1. Ao comparecer ao local da ocorrência policial, por designação ou iniciativa, adotará os procedimentos para solução do caso. São exemplos de procedimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Verificação das condições de segurança e dos direitos e garantias sob ameaça;</li> <li>b) Socorro à vítima;</li> <li>c) Identificação do ofendido, do autor e das testemunhas;</li> <li>d) Ciência de como se deram os fatos;</li> <li>e) Prisão do autor da infração;</li> <li>f) Apreensão de instrumentos ou objetos usados na prática da infração, se houver;</li> <li>g) Demais providências necessárias.</li> </ul> <p>1.1.2. Identificar se a infração penal é classificada como de menor potencial ofensivo e se há flagrância;</p> <p>1.1.3. Consultar em sistema o nome dos envolvidos e verificar eventuais pendências judiciais:</p> <p>1.1.3.1. Mesmo que conste eventual pendência judicial em desfavor do autor, deve-se lavrar o TCO e, posteriormente, conduzir o autor à delegacia competente.</p> <p>1.1.4. Verificar, mediante consulta o material disponível no portal PMES, se a infração é de ação penal pública incondicionada, condicionada à representação ou de ação penal privada:</p> <p>1.1.4.1. Para as infrações de ação penal pública condicionada à representação, produzir o termo de representação da vítima no local dos fatos;</p> <p>1.1.4.2. Para as infrações de ação penal privada, deverá orientar a vítima quanto à necessidade de comparecimento em fórum competente havendo interesse, para oferecer a queixa-crime no prazo máximo de 6 (seis) meses decorridos do fato;</p> <p>1.1.4.3. Não havendo interesse da vítima quanto à representação ou queixa em desfavor do autor, nos casos de infrações penais de ação penal pública condicionada à representação ou de ação penal privada, o policial militar deverá lavrar BU-TCO, contendo todos os detalhes da ocorrência.</p> <p>1.1.5. Verificar se o autor do fato se compromete a comparecer em juízo quando intimado para responder pela ação:</p> <p>1.1.5.1. Colher, em termo próprio, o compromisso do autor em comparecer em juízo em data e hora predeterminadas ou conforme agendamento posterior;</p> <p>1.1.5.2. Conduzir o autor a delegacia competente quando não for possível a sua identificação civil, cabendo a autoridade policial lavrar o BU;</p>			

- 1.1.5.3. Caso haja indícios de que o autor do delito não tenha condições de assumir o compromisso de comparecer em juízo, seja por estar embriagado, sob efeito de entorpecentes ou fora das suas faculdades mentais, deverá ser lavrado o BU e encerrada a ocorrência, de imediato, na delegacia competente;
- 1.1.5.4. Havendo a liberação do autor no local, em razão da assinatura de seu compromisso de comparecer em juízo, essa medida deverá ser constada expressamente no histórico do BU-TCO.
- 1.1.6. Informar ao Comandante de Policiamento da Unidade (CPU) ou comandante imediato escalado, bem como o Centro de Operações Policiais Militares (COPOM);
- 1.1.7. O policial militar deverá lavrar o TCO no local dos fatos, havendo condições para tal:
  - 1.1.7.1. Enfrentando condições desfavoráveis para a lavratura do TCO no local dos fatos, é admitido que a equipe titular da ocorrência encaminhe as partes envolvidas à UOp convenionada, sendo tal motivação discriminada no BU-TCO.
- 1.1.8. A equipe titular da ocorrência deverá observar que determinadas infrações penais demandarão adoção de medidas específicas adicionais, a exemplo de confecção do auto de constatação preliminar e obtenção de laudo médico;
- 1.1.9. Coletar o relato da vítima acerca do fato delituoso por meio de termo de autodeclaração ou vídeo (arquivo de mídia):
  - 1.1.9.1. A inclusão do arquivo de mídia referente ao vídeo se dará na aba “anexos digitais” no sistema Batalhão *Online* (BaOn);
  - 1.1.9.2. O arquivo deverá ser utilizado apenas para suplementar a ocorrência. A responsabilidade sobre a divulgação do vídeo em outros ambientes e suas consequências legais deverão ser observadas pelo policial.
- 1.1.10. Oportunizar ao autor do fato, mediante aviso de Miranda (direitos constitucionais do acusado), o preenchimento de termo de autodeclaração acerca do ocorrido;
- 1.1.11. Oportunizar a eventuais testemunhas o preenchimento de termo de autodeclaração acerca do ocorrido:
  - 1.1.11.1. O relato de testemunhas que presenciaram o fato ilícito é de vultosa importância para a formação de convicção sobre os fatos, devendo o policial militar empenhar-se em registrar no BU-TCO suas declarações.
- 1.1.12. Coletar todos os dados necessários para a confecção do BU-TCO no ambiente batalhão *online* (conforme Anexo I);
- 1.1.13. Apreender os materiais estritamente necessários para a prova do fato delituoso;
- 1.1.14. Adotar as providências para a liberação dos envolvidos;
- 1.1.15. Seguir para o local previamente definido pela UOp para a confecção do BU-TCO, observando as seguintes orientações:
  - 1.1.15.1. Ser claro e completo o suficiente para oportunizar aos destinatários subsídios para oferecimento ou não da transação penal, além de permitir a elaboração da denúncia, se for o caso;
  - 1.1.15.2. Ser objetivo e descritivo, indicando todas as circunstâncias consideradas relevantes;
  - 1.1.15.3. Conter relato das partes envolvidas, mesmo sobre fatos que não presenciados pelo policial, que destacará serem tais informações produzidas pela parte, sob sua responsabilidade. Não havendo tais declarações, deve o agente registrar que não houve declarações das partes;
  - 1.1.15.4. As versões, de forma breve e clara, serão consignadas na seguinte ordem: ofendido, testemunhas e autor;
  - 1.1.15.5. Nos delitos formais ou de mera conduta (aqueles em que a ação do autor é a própria consumação do delito, não exigindo resultado material, tais como, violação de domicílio, posse de entorpecentes, ameaça, calúnia, difamação, etc.), é necessário que o policial militar, ao relatar o fato, descreva, pormenorizadamente, a conduta praticada, inclusive referindo gestos, palavras, sinais e ações realizadas, pois a essência do delito são os fatos;
  - 1.1.15.6. O histórico do BU-TCO deve ser impessoal, completo e autônomo, pois é a primeira manifestação da autoridade policial sobre o fato e, assim, deve ser valorado por quem o elabora;
  - 1.1.15.7. O histórico do BU é meio de registrar formalmente as circunstâncias que motivaram a tomada de decisão do policial militar.
- 1.1.16. Imprimir o BU-TCO e providenciar a juntada de todas as peças produzidas no local

da ocorrência;

1.1.17. Entregar o TCO, seus anexos impressos e eventual material apreendido em local previamente determinado pelo Comando da UOp, sendo o fato devidamente registrado em formulário de controle.

1.2. Orientações gerais para lavratura de TCO:

1.2.1. O compromisso do autor das infrações penais de menor potencial ofensivo em comparecer em juízo é condição indispensável para a lavratura do TCO;

1.2.2. O BU-TCO para as infrações penais de menor potencial ofensivo referente aos crimes ambientais e aos crimes de trânsito poderá ser adaptado, de acordo com as especificidades da legislação penal especial correspondente, desde que formalmente registradas e homologadas por comissão específica;

1.2.3. Importa saber que as testemunhas, quando da lavratura do TCO, não serão intimadas no local do fato, ainda que o policial militar disponha de agenda do Judiciário, pois a primeira audiência no JECrim se destina à conciliação entre o(s) ofendido(s) e autor(es) da infração penal ou oferecimento da transação penal;

1.2.4. A condição preliminar do autor da infração de menor potencial ofensivo a ser considerada pela autoridade policial é a de detido. Dessa forma, o autor deve ser devidamente identificado e submetido à busca pessoal, ficando sob custódia do policial militar, devendo considerar, ainda, o uso de algemas (cf. condicionantes da Súmula Vinculante nº 11), para a segurança das partes ou manutenção da custódia:

1.2.4.1. Caso o autor não assuma o compromisso de comparecer em juízo, o BU será lavrado com registro imediato, endereçado à delegacia competente, e o autor será conduzido preso em flagrante.

1.2.5. Caso a vítima ou o autor não saiba ou não possa assinar o respectivo termo, o policial militar poderá cientificá-lo verbalmente do conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, colhendo a assinatura destas no termo lavrado;

1.2.6. O Comando das UOp se reportarão aos respectivos Comandos de Polícia Ostensiva, a fim de que o Estado-Maior Geral seja cientificado quanto às dificuldades enfrentadas na implementação da lavratura do TCO pela PMES.

## **2. RECEBIMENTO DO BU-TCO POR PLANTONISTA**

2.1. O policial militar plantonista convencionado para o recebimento do TCO da respectiva UOp terá as seguintes atribuições:

2.1.1. Deverá protocolar o recebimento em formulário de controle próprio, conferindo o material apreendido;

2.1.2. Armazenar o caderno do TCO e o material apreendido em local seguro e que tenha controle de acesso:

2.1.2.1. Será de responsabilidade do militar plantonista o rigoroso controle do acesso ao local de armazenamento do TCO.

2.1.3. Entregar o caderno do TCO e o material apreendido ao policial militar do SPAJM com o devido registro em formulário de controle próprio.

## **RESULTADOS ESPERADOS**

A presente seção visa orientar o policial militar durante a elaboração do TCO e os seus resultados.

1.1. Identificar corretamente as infrações de menor potencial ofensivo e as condicionantes que possibilitam a lavratura do termo circunstanciado;

1.2. Manter controle efetivo dos materiais apreendidos;

1.3. Registrar a ocorrência em situações de flagrante de crime de menor potencial ofensivo de maneira célere e em atenção;

1.4. Colher os dados básicos necessários quanto à identificação e localização posterior das partes e a narrativa sobre os fatos da ocorrência;

1.5. Elevar o nível de qualidade da prestação de serviços à população;

1.6. Possibilitar maior eficiência na solução de conflitos de menor potencial ofensivo;

1.7. Reduzir a incidência de delitos de menor potencial ofensivo;

1.8. Reduzir os longos deslocamentos e a permanência demasiada das viaturas nas delegacias.

## POSSIBILIDADE DE EQUÍVOCO

Nesta seção foram elencadas as possíveis ações que o policial militar deverá evitar de praticar para mitigar as vulnerabilidades na lavratura do TCO.

- 1.1. Não se atentar ao fato de se o crime está em situação de flagrante e se é classificado como de menor potencial ofensivo;
- 1.2. Lavrar TCO quando em concurso de crimes a soma das penas máximas em abstrato for superior a 2 (dois) anos;
- 1.3. Não verificar no sistema se as partes possuem mandado de prisão ou pendências judiciais;
- 1.4. Lavrar TCO quando o autor não possuir identificação conhecida;
- 1.5. Lavrar TCO quando o autor se recusar a assinar o Termo de Compromisso;
- 1.6. Lavrar TCO para crimes militares, situação de violência doméstica ou crimes de competência da Justiça Federal;
- 1.7. Lavrar TCO em situações que tenha menor, sem a observação dos aspectos específicos referentes ao caso;
- 1.8. Não colher o termo de compromisso do autor dos fatos;
- 1.9. Não colher, mesmo após demonstrado interesse, o termo de representação da vítima;
- 1.10. Não colher os dados básicos para preenchimentos dos campos parametrizados do BaOn;
- 1.11. Não colher no local dos fatos dados suficientes para localização posterior dos envolvidos;
- 1.12. Apreender objetos desnecessários quanto ao fato praticado pelo autor;
- 1.13. Descontrole quanto aos materiais apreendidos e inobservância da cadeia de custódia.

## AÇÕES CORRETIVAS

Na presente seção foram estruturadas as ações que devem ser desenvolvidas institucionalmente para o fomento das boas práticas na lavratura do TCO melhorando assim a essa presente rotina.

- 1.1. Capacitar e orientar os policiais militares acerca dos procedimentos necessários para lavratura do TCO no âmbito da Corporação;
- 1.2. Padronizar os procedimentos obrigatórios para lavratura do TCO;
- 1.3. Desenvolver mecanismos para que o CPU/Supervisão acompanhe a lavratura do TCO.

## REFERÊNCIAS E DEFINIÇÕES

### REFERÊNCIAS

Nesta seção estão elencadas todas as normas federais e estaduais, bem como, resoluções conjuntas que embasam a lavratura do TCO pelo policial militar.

- Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;
- Constituição Estadual de 05 de outubro de 1989;
- Decreto Lei n.º 3.689, de 03 de outubro de 1941(CPP);
- Lei Federal nº 5.970, de 11 de dezembro de 1973;
- Lei Federal nº 6.174, de 09 de dezembro de 1974;
- Lei Federal n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995;
- Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- Lei Federal n.º 10.259, de 12 de julho de 2001;
- Lei Federal n.º 11.313, de 28 de junho de 2006;
- Decreto-lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (CP);
- Decreto-lei n.º 3.688, de 03 de outubro de 1941 (LCP);
- Portaria Conjunta de nº 001 da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SESP/PMES/PCES, de 29 de outubro de 2020;
- Portaria do Comando Geral da PMES, nº 856-R, de 05 de novembro de 2020;

- Diretriz de Serviço nº 008/2020 do EMG/PMES;
- Recomendação Conjunta PGJ/CGMP nº 02, de 19 de abril, versando sobre o TCO elaborado pela PMES.

## DEFINIÇÕES

Para uma melhor compreensão das terminologias empregadas na lavratura do TCO pelo policial militar foram estratificadas definições e suas correspondências para redação.

- **Autoridade policial:** é o agente público (militar ou civil) que se encontra investido em função policial, conforme Art. 144 da Constituição Federal de 1988;
- **Termo Circunstanciado:** é o relato descritivo das infrações penais de menor potencial ofensivo, sendo assim consideradas as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, aplicável ao autor do fato que, após sua lavratura, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, hipótese em que não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança (conforme previsão contida no art. 61 e parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995);
- **Infrações penais de menor potencial ofensivo:** são todas as contravenções penais e os crimes a que a lei estabeleça pena máxima não superior a 02 (dois) anos;
- **Juizados Especiais Criminais:** são órgãos do Poder Judiciário que têm competência para a conciliação, a decisão e a execução de penas, relativas às infrações penais de menor potencial ofensivo;
- **Crimes de ação penal pública incondicionada:** são os crimes em que ação penal é de iniciativa pública e é promovida pelo Ministério Público, independentemente de intervenção ou de manifestação da vontade do ofendido ou outro envolvido;
- **Crimes de ação penal pública condicionada:** são os crimes cuja ação penal é promovida pelo Ministério Público, mediante a manifestação de vontade do ofendido ou de seu representante legal, por meio da apresentação de um pedido formal a que é dado o nome de representação, cujo prazo decadencial é de 6 (seis) meses;
- **Crimes de ação penal privada:** são os crimes em que a ação penal é de iniciativa da parte ofendida ou pelo seu representante legal, por meio de uma queixa-crime em juízo;
- **Contravenções Penais:** infrações penais de menor potencial ofensivo, cuja ação penal é sempre pública incondicionada e julgada perante os Juizados Especiais Criminais, independentemente da existência de procedimento especial estabelecido em lei;
- **Curso de Crimes:** nome que se dá quando a mesma pessoa pratica mais de um crime, seja com uma só ou com várias ações. O nosso Código Penal (CP) estabelece 03 (três) formas de curso de crimes, mas falaremos somente sobre os concursos material e formal:
  - *Concurso material* (artigo 69 do CP);
  - *Concurso formal* (artigo 70 do CP); e
  - *Crime continuado* (artigo 71 do CP).

Esclarecido o que é concurso e quais são as suas hipóteses, passamos agora a transcrever os conceitos legais das modalidades que serão abordadas.

Segundo o artigo 69 do CP, ao versar sobre o concurso material:

Art. 69 – Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se, cumulativamente, as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela;

De acordo com o artigo 70 do CP, concurso formal ocorre:

Art. 70 - Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas se aplicam, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior.

Já de acordo com o artigo 71 do CP, o crime continuado se apresenta:

Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou

mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.

É importante sabermos a diferenciação do concurso material do formal porque o tipo de concurso interfere na pena a ser aplicada ao final da dosimetria, visto que dependendo do concurso aplicado as penas podem ser até mesmo somadas. O resultado final dessa pena pode inviabilizar a lavratura do BU-TCO tendo em vista que pode ultrapassar os 02 (dois) anos de pena e, nesse caso, o autor deverá ser conduzido à delegacia para abertura de Inquérito policial.

### PRINCIPAIS CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

- A seguir é apresentada uma tabela com os principais crimes e contravenções que podem ser classificados como de menor potencial ofensivo, ressaltando-se que o rol completo está disponível na Apostila do Curso Termo Circunstanciado de Ocorrência.

#### Código Penal - DECRETO-LEI Nº 2.848, de 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Artigo	Infração	Pena	Iniciativa Penal
138	Calúnia	Detenção, de seis meses a dois anos, e multa.	Privada
139	Difamação	Detenção, de três meses a um ano, e multa.	Privada
140	Injúria	Detenção, de um a seis meses, ou multa.	Privada
147	Ameaça	Detenção, de um a seis meses, ou multa.	Pública Condicionada
150, Caput	Violação de domicílio	Detenção, de um a três meses, ou multa.	Pública Incondicionada
163, Caput	Dano Simples	Detenção, de um a seis meses, ou multa.	Privada
176, Caput	Outras fraudes - <i>Refeição, Alojamento ou transporte</i>	Detenção, de quinze dias a dois meses, ou multa.	Pública Condicionada
180, § 3º	Receptação Culposa	Detenção, de um mês a um ano, ou multa, ou ambas.	Pública Incondicionada
329, Caput	Resistência se a resistência não frustrar a efetivação do ato legal	Detenção, de três meses a dois anos, e multa.	Pública Incondicionada
330	Desobediência	Detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.	Pública Incondicionada
331	Desacato	Detenção de seis meses a dois anos, ou multa.	Pública Incondicionada
340	Comunicação falsa de crime ou contravenção	Detenção, de um a seis meses, ou multa.	Pública Incondicionada
345	Exercício arbitrário das próprias razões	Detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.	Privada/ Pública Incondicionada
348	Favorecimento pessoal Auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade	Detenção, de um a seis meses, e	Pública Incondicionada

	pública autor de crime a que é cominada pena de reclusão	multa.	
<b>Contravenções Penais - DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.</b>			
Artigo	Infração	Pena	Iniciativa Penal
21	Vias de fato	Prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa.	Pública Incondicionada* <sup>1</sup>
42	Perturbação do sossego	Prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa.	Pública Incondicionada
46	Usar, publicamente, de uniforme, ou distintivo de função pública que não exerce.	Multa.	Pública Incondicionada
47	Exercício ilegal da profissão ou atividade.	Prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa.	Pública Incondicionada
50	Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público.	Prisão simples, de seis meses a dois anos, e multa.	Pública Incondicionada
58	Jogo do bicho	Prisão simples, de quatro meses a um ano.	Pública Incondicionada
65	Perturbação da Tranquilidade	Prisão simples, de quinze dias a dois meses.	Pública Incondicionada
<b>Código de Trânsito Brasileiro - LEI Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997</b>			
Artigo	Infração	Pena	Iniciativa Penal
305	Fuga do condutor do veículo do local do acidente	Detenção, de seis meses a um ano, ou multa.	Pública Incondicionada
307, caput	Violação da suspensão ou proibição de obter habilitação para dirigir veículo.	Detenção, de seis meses a um ano e multa.	Pública Incondicionada
309	Direção não habilitada de veículo automotor, gerando perigo.	Detenção, de seis meses a um ano, ou multa.	Pública Incondicionada
310	Entrega de direção de veículo automotor a pessoa não habilitada ou sem condições de conduzir o veículo com segurança.	Detenção, de seis meses a um ano, ou multa.	Pública Incondicionada
<b>Crimes Ambientais - LEI Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998</b>			
Artigo	Infração	Pena	Iniciativa Penal
32, caput	Maus tratos em animais	Detenção, de três meses a um ano, e multa.	Pública Incondicionada
65, caput	Pichar ou conspurcar edificação ou monumento urbano.	Detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.	Pública Incondicionada
<b>Estatuto do Torcedor - LEI nº 10.671, de 15 de maio de 2003.</b>			

<sup>1</sup> \* Entende o Superior Tribunal Federal - STF e o Fórum Nacional de Juízes Estaduais - FONAJE, que se faz necessária à representação da vítima, pois a lesão corporal leve, que tem a pena culminada maior, também se procede mediante representação da vítima.

41-B	Promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos.	Reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.	Pública Incondicionada
41-B - I	Promover tumulto, praticar ou incitar a violência num raio de cinco mil metros ao redor do local de realização do evento esportivo, ou durante o trajeto de ida e volta do local da realização do evento;	Reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.	Pública Incondicionada
41-B - II	Portar, deter ou transportar, no interior do estádio, em suas imediações ou no seu trajeto, em dia de realização de evento esportivo, quaisquer instrumentos que possam servir para a prática de violência.	Reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.	Pública Incondicionada
<b>Lei de drogas - LEI Nº 11.343, de 23 de agosto de 2006</b>			
Artigo	Infração	Pena	Iniciativa Penal
28	Posse para uso	Advertência sobre os efeitos das drogas; prestação de serviços à comunidade; Medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo;	Pública Incondicionada
33. §3º	Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, parajuntos a consumirem.	Detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa	Pública Incondicionada
38	Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.	Detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa	Pública Incondicionada
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Exemplos de vias de fato:</b> empurrar, sacudir, socos, pontapés e outros atos que não cheguem a causar lesão corporal. Na contravenção penal de vias de fatos, ambos os envolvidos deverão assinar, ao mesmo tempo, o Termo de Compromisso e a representação, haja vista que os dois podem ser autores e vítimas da briga que não tenha lesão corporal aparente;</li> <li>• Importante entender que <b>PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE</b> consiste em perturbar uma pessoa de maneira <b>individualizada</b>. Já a <b>PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO</b> alheio significa molestar o direito da coletividade. Havendo ocorrência de som alto, por exemplo, o policial deverá tirar fotos das casas do autor e vítima para demonstrar a distância entre elas. Não há horário específico para a ocorrência dessas infrações;</li> <li>• Quanto aos crimes de dano, se faz importante o policial se atentar para o fato de que não existe crime de dano culposo. Quando por negligência, imprudência ou imperícia, uma pessoa destrói um bem alheio, haverá apenas ilícito civil. Neste caso, o policial não deverá lavrar o TCO. Nos casos de crime de dano o policial deverá se atentar para o fato de caracterizar de maneira clara o dano e sua extensão;</li> <li>• No caso de injúria racial não será lavrado o Termo Circunstanciado de Ocorrência, pois a pena máxima cominada ultrapassa 02 (dois) anos (cf. art. 140, §3º do CP);</li> </ul>			

- **Infrações penais de ação penal privada ou condicionada, sendo o ofendido menor de 18 anos:** Sendo o ofendido, ao tempo da prática da infração penal, menor de 18 anos de idade, o exercício do direito de representação ou a manifestação do interesse de queixa caberá ao responsável legal. Nestas ocorrências, o policial militar atendente deverá colher no Termo de Manifestação do Ofendido a assinatura do responsável legal pelo ofendido (pais, tutor ou curador), notificando-o de que deve acompanhar o menor nas audiências judiciais. Não comparecendo um responsável legal pelo ofendido, o policial atendente da ocorrência deverá no RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL presumir a manifestação (representação ou interesse de queixa) em favor do ofendido. Em sendo caso de lavratura de BU, não deve ser marcada data de audiência para o autor, comprometendo-o a comparecer quando intimado pelo Juízo competente, pois o Juizado precisará nomear um curador ou intimar primeiro o representante legal para ratificar ou não a manifestação resumida pelo policial atendente, para só, então, decidir acerca da audiência.